



Sala de Comissões, 06 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 11/2026

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 06/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza a abertura de **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 474.387,16**, destinado ao **Fundo Municipal de Saúde**, com a finalidade específica de custear o pagamento da assistência financeira complementar da União para implementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem.

Conforme consta na justificativa que acompanha a matéria, o valor foi estimado com base nos repasses federais já efetivados e na projeção anual de transferências destinadas ao Município para essa finalidade, considerando a continuidade da política pública instituída em âmbito nacional.

A abertura do crédito visa adequar o orçamento vigente, criando dotação específica para permitir a correta execução da despesa na estrutura orçamentária municipal, em conformidade com as normas de direito financeiro.

Nos termos da proposição, o crédito será formalmente aberto por ato do Chefe do Poder Executivo após a devida autorização legislativa, observando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

II – ANÁLISE FINANCEIRA

A abertura do crédito no valor de **R\$ 474.387,16** está fundamentada em **excesso de arrecadação estimado**, decorrente de repasses da União destinados ao custeio do piso nacional da enfermagem.

Sob o aspecto financeiro, observa-se que:

- o recurso possui **natureza vinculada**, com destinação específica à política pública federal;
- o montante decorre de projeção baseada em repasses já realizados;
- a execução da despesa está condicionada ao efetivo ingresso da receita;
- não há utilização de recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Dessa forma, não se verifica geração de despesa sem cobertura financeira, tampouco risco ao fluxo de caixa do Município.

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, o excesso de arrecadação constitui fonte legal para abertura de crédito adicional.

A proposição atende aos requisitos técnicos exigidos, uma vez que:

- há indicação expressa da fonte de recurso;
- prevê-se a criação de dotação específica;



- observa-se a adequada classificação funcional-programática e natureza da despesa;
- depende de autorização legislativa prévia.

A medida representa ajuste formal da Lei Orçamentária Anual, necessário para permitir a execução regular da despesa vinculada.

IV – IMPACTO FISCAL

Considerando que o valor de **R\$ 474.387,16** é integralmente custeado por transferência da União:

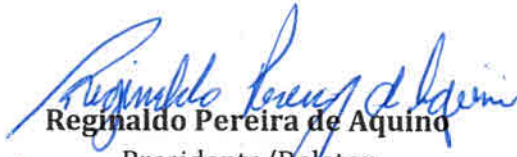
- não há impacto sobre as receitas próprias do Município;
- não há comprometimento das metas fiscais estabelecidas;
- não se configura aumento real da despesa com recursos próprios;
- os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal permanecem preservados.

Trata-se, portanto, de adequação orçamentária com neutralidade fiscal para o erário municipal.

CONCLUSÃO

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente/Relator

Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antônio Constancio
Membro